



17/03/2021

Número: **0800025-60.2019.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **13/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.475,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIELTA OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (ADVOGADO) RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
15293 502	10/03/2021 22:51	<u>APELAÇÃO ELIELTA</u>



AO JUIZO DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCESSO Nº 0800025-60.2019.8.18.0026

ELIELTA OLIVEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe movido em desfavor **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por intermédio de seus procuradores, à presença Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

pugnando desde já seja o mesmo seja recebido no **efeito devolutivo e a apelante não juntou as custas recursais por ser detentor de justiça gratuita**, requer que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de ser processado na forma da lei.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Teresina, 10 de março de 2021.

Cira Saker Monteiro Rosa
OAB/PI 7.126

Ramon Alexandrino Coelho de Amorim
OAB/PI 1203

CIRA SAKER
OAB/PI 7126
86 99991.3015 ☎

RAMON ALEXANDRINO
OAB/PI 12203
86 99840.3037 ☎

RUA DR. ARÊA LEÃO, 380 - SALA 02 CENTRO/SUL, CEP: 64001-310 TERESINA - PIAUÍ - BRASIL - FONE: 86 3223.7391

RUA NOSSA S^a DO PERPÉTUO SOCORRO, 358 - CENTRO, CEP: 64460-000 ÁGUA BRANCA - PIAUÍ - BRASIL



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 10/03/2021 22:52:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103102251385370000014449943>
Número do documento: 2103102251385370000014449943

Num. 15293502 - Pág. 1

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.: PROC. N.^o 0800025-60.2019.8.18.0026

APELANTE: ELIELTA OLIVEIRA DOS SANTOS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

**ÍNCLITOS DESEMBARGADORES,
COLENDA CÂMARA,
DOUTO DESEMBARGADOR RELATOR,**

PERMISSA MÁXIMA VÊNIA AO JUÍZO A QUO, MAS A SENTENÇA FUSTIGADA, ENCONTRA-SE EM PARCIAL DISSONÂNCIA JUNTO AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, contrariando não só os meios de provas, mas também o próprio direito, a jurisprudência e a doutrina. POR ISSO merece ser reformada, SENÃO VEJAMOS:

DA SINTESE DA LIDE

A apelante ingressou com a presente demanda contra a apelada para receber de diferença de Seguro DPVAT, devido ter sofrido um acidente de trânsito datado em **19/01/2018**, por volta das 03:30hs da manhã.

Ocorre doutos julgadores do fático acidente o requerente recebeu apenas a irrisória quantia de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**.

Do acidente supramencionado TEVE FRATURA EXPOSTANA FALANGE MEDIA DO 4º QUIRODACTILO E NO 5º METACARPO FIXADOS COM FIOS METALICOS EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTAL DIREITO, COM SINAIS DE PERDADE SUBSTÂNCIA, FRATURA COMINUTIVA, COM AFUNDAMENTO, NO OSSO FRONTAL

CIRA SAKER
OAB/PI 7126

86 99991.3015 ☎

RAMON ALEXANDRINO
OAB/PI 12203

86 99840.3037 ☎

RUA DR. ARÊA LEÃO, 380 - SALA 02 CENTRO/SUL, CEP: 64001-310 TERESINA - PIAUÍ - BRASIL - FONE: 86 3223.7391

RUA NOSSA S^a DO PERPÉTUO SOCORRO, 358 - CENTRO, CEP: 64460-000 ÁGUA BRANCA - PIAUÍ - BRASIL





DIREITO TENDO QUE PASSAR POR CIRURGIANO 5º PODODACTILO DO PÉ ESQUERDO E POSTERIORMENTE APÓS EXAMES TEVE O MENBRO AMPUTADO.

Não se conformando, data máxima vénia, com os termos da sentença prolatada, no id 14688025, nos seguintes termos:

Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação que **ELIELTA OLIVEIRA DOS SANTOS** move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, nos termos da fundamentação supra. Em razão da sucumbência, as custas e despesas processuais devem ser atribuídas à parte autora; bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 85, §2º, do CPC. Fica, todavia, suspensa a exigibilidade desta condenação em relação ao autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

A sentença a quo proferida pelo Ilustre magistrado merece ser reformada por está em dissonância com direito e a jurisprudência dos nossos tribunais.

MERITO

A apelante foi vitima de acidente de trânsito, conforme relatado na peça preambular e do nefasto acidente resultou sua invalidez para trabalho.

Ocorre para responder os quesitos o Perito não levou em conta as condições socio econômicas e contexto social da apelante que não consegue exercer as funções antes exercida e que sua escolaridade permite.

Neste sentido, cabe destacar que o Perito Judicial, ao elaborar o parecer técnico competente, deverá observar os ditames do Código de Ética da categoria, e especialmente em relação ao tema, a Resolução nº 2.183/2018 do Conselho Federal de Medicina, norma cogente que vincula a atividade do profissional. Além disto, ao responder aos quesitos o Perito deve fundamentar todas as suas respostas, nos termos do art. 473 do CPC/2015, não podendo enfrentar os quesitos apenas com respostas do tipo “sim ou não”.

CIRA SAKER
OAB/PI 7126

86 99991.3015 ☎

RAMON ALEXANDRINO
OAB/PI 12203

86 99840.3037 ☎

RUA DR. ARÊA LEÃO, 380 - SALA 02 CENTRO/SUL, CEP: 64001-310 TERESINA - PIAUÍ - BRASIL - FONE: 86 3223.7391

RUA NOSSA Sª DO PERPÉTUO SOCORRO, 358 - CENTRO, CEP: 64460-000 ÁGUA BRANCA - PIAUÍ - BRASIL



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 10/03/2021 22:52:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103102251385370000014449943>
Número do documento: 2103102251385370000014449943

Num. 15293502 - Pág. 3



Portanto, em face do caráter permanente da incapacidade, juntamente com a impossibilidade de reabilitação profissional da autora, está plenamente configurada a incapacidade para trabalho, configurando sua invalidez.

ADEMAIS, O PERITO NÃO RESPONDEU OS QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, SENDO ASSIM, PRUDENTE A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. Caso não seja produzida a avaliação com médico e devidamente respondido os quesitos da autora e do juízo, com as devidas justificativas, restará prejudicada a análise da ação em apreço e, destarte, não terá o Poder Judiciário garantido a busca pela verdade real dos fatos.

DO PEDIDO

Diante do exposto e confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam DOUTOS JULGADORES, espera e requer:

O recebimento e acolhimento do presente recurso de apelação, para que os nobres julgadores reformulem a sentença com base nas provas existentes nos autos ou que seja determinada a realização de uma nova perícia, para que seja constada a invalidez da apelante, reformando a sentença a quo com acolhimento de todos os pedidos contidos na exordial, por ser medida da mais lídima JUSTIÇA.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

Teresina (PI), 10 março de 2021.

Cira Saker Monteiro Rosa
OAB/PI 7.126

Ramon Alexandrino Coelho de Amorim
OAB/PI 1203

CIRA SAKER
OAB/PI 7126

86 99991.3015 ☎

RAMON ALEXANDRINO
OAB/PI 12203

86 99840.3037 ☎

RUA DR. ARÊA LEÃO, 380 - SALA 02 CENTRO/SUL, CEP: 64001-310 TERESINA - PIAUÍ - BRASIL - FONE: 86 3223.7391

RUA NOSSA Sª DO PERPÉTUO SOCORRO, 358 - CENTRO, CEP: 64460-000 ÁGUA BRANCA - PIAUÍ - BRASIL



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 10/03/2021 22:52:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103102251385370000014449943>
Número do documento: 2103102251385370000014449943

Num. 15293502 - Pág. 4